

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021.

Dispensa nº: 009/2021

Processo nº: 009/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de garrafas de água mineral, para uso dos vereadores no ano de 2019, durante as reuniões na Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representada pela Sra. Fernanda Michele de Oliveira Silva, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **JEAN CARLOS ROSA BARBOSA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.519.497/0001-84, nome de fantasia: Empório Serra Grande, com endereço em Conceição dos Ouros – MG, na Rua Duque de Caxias, nº 123, centro, CEP: 37.548-000, e-mail: jcr.barbosa@hotmail.com, neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 65 (sessenta e cinco) fardos de água mineral, cada fardo contendo 12 (doze) garrafas de 500ml cada; sendo 15 (quinze) fardos de água mineral com gás no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás (natural) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.1.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2. 1.Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado gradativamente quando da entrega dos produtos, sempre acompanhado da nota fiscal referente à entrega dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de **R\$ 645,00** (seiscentos e quarenta e cinco reais) sendo, 15 (quinze) fardos de água mineral com gás no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) e 50 (cinquenta) fardos de água mineral sem gás (natural) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais, cada fardo contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml.

5.2. Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.653.3.3.90.30.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2021, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas –MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 05 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
FERNANDA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

JEAN CARLOS ROSA BARBOSA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: